

**ATA N.º 3**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13360**

Aos 29 dias do mês de novembro de 2024, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Doutor Henrique Manuel Paixão dos Santos Girão, Investigador Principal com agregação à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Doutor Flávio Nelson Fernandes Reis, Investigador Principal com agregação à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e Mestre Inês Cardoso da Costa, Técnica Superior na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais. A reunião teve como objetivo.

A reunião teve como objetivo proceder:

- À apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as excluídos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso;

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
18	<b>Luís Maria Rebelo Meira Malato Correia</b>	Sim	N.A.	<b>Indeferimento</b>
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.			
Fundamentação da Decisão	<p>Compulsadas as alegações do candidato, verifica-se que pretende que o Júri proceda a uma reavaliação das classificações que lhe foram atribuídas quanto aos critérios de avaliação: "A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS", e "D. DOMÍNIO DA LINGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)", embasando esta sua pretensão, nos documentos que anexou juntamente com as suas alegações.</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na Ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas são considerados os documentos juntos pelos candidatos no momento da submissão das candidaturas, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p>			

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

Mais, resulta do teor do Aviso de Abertura, publicitado sob o Aviso (extrato) n.º 12243/2024/2, publicitado na 2.ª série do DR n.º 112 de 12/06, nomeadamente o disposto no ponto 9.2.1. a seguinte informação: *“Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.”*

Assim, considerando o processo de candidatura do candidato e a documentação por si anexada, verifica-se que não logrou o candidato, atempadamente, demonstrar documentalmente e, conseqüentemente, fazer prova, de ser detentor do grau de mestre com a classificação de 16 valores, circunstância a que, aliás, não será alheio, atendendo a que, pretendeu, intempestivamente, em sede de alegações, juntar o competente documento à prova das suas habilitações, nomeadamente anexando a certidão de conversão de classificação final atribuída ao seu Mestrado. Atendendo a que compete aos candidatos, mediante os critérios plasmados na Ata n.º 1 e os documentos exigidos no Aviso de Abertura, providenciarem pela instrução correta e completa da sua candidatura, não poderá o júri, nesta fase considerar, os factos posteriormente alegados pelo candidato, nem tampouco relevar os documentos que agora se pretendem juntar. Assim, quanto a este ponto, a classificação atribuída ao candidato manter-se-á inalterada.

Nos termos *supra* expostos, indefere-se também o pedido de alteração da classificação atribuída quanto ao critério *“D. DOMÍNIO DA LINGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)”*, considerando que, com a instrução e submissão da candidatura, não foi junto o documento que o candidato agora pretende ver valorado. Ademais, tal documento não releva para efeitos de Avaliação Curricular, uma vez que resulta de um sistema de avaliação por autoteste, não sendo atestado por Escola Idónea/Certificada, conforme requisito previsto na Ata n.º 1. Contudo, o Júri valorizou a realização do mestrado de 1 ano efetuado em Inglaterra, como evidência de utilização prolongada de língua inglesa em situações de complexidade elevada, com repercussão na nota que lhe foi atribuída. Assim, e conforme referido no ponto anterior, não poderá ocorrer uma reavaliação da classificação atribuída.

Em face do *supra* exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido do candidato.

II. Quanto aos/às candidatos/as que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

---

Vogais

---

---